



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

DECRETO Nº. 10.299/2019

DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO E A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso, guarda e conservação da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de identificação dos veículos oficiais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no presente Decreto.

Parágrafo único. São considerados veículos oficiais os veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano e utilizados exclusivamente em serviço público.

Art. 2º. Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidor municipal devidamente habilitado, ocupante ou não do emprego de Motorista, designado a partir de instruções da Secretaria Municipal de Administração, de posse do Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor, Secretário da pasta e Prefeito Municipal.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Interior e Transportes são as responsáveis pelo gerenciamento da frota de veículos e cadastro de motorista. Cabe a cada Secretaria Municipal promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos sob sua responsabilidade.

I - Cabe a cada Secretaria Municipal:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

a - manter sob sua guarda, de forma sempre utilizada, planilha contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos;

b - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definindo cota mensal de consumo, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;

c - tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam os requisitos legais.

d - tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam as condições técnicas;

e - a manutenção preventiva dos veículos que será realizada nas garagens municipais.

Art. 4º. Os veículos oficiais são destinados ao uso dos Secretários e servidores municipais desta Prefeitura, cuja utilização deverá ser precedida de solicitação, para fins de agendamento.

§1º. A solicitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento imediato pelo Secretário Municipal, as seguintes informações:

I - dia, horário e local da saída;

II - destino;

III - finalidade da viagem, com menção objetiva da missão institucional ou da finalidade pública a ser atendida com a mesma;

Art. 5º. As disposições constantes do presente Decreto aplicam-se igualmente às viagens administrativas para outros Municípios, realizadas por todas as Secretarias, para as quais deverão ser solicitados os veículos, respeitadas as normas ora estabelecidas.

Parágrafo único. Excetua-se do previsto no caput deste artigo as viagens destinadas ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde e o atendimento ao Conselho Tutelar.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

Art. 6º. Compete ao condutor do veículo oficial:

I - atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, manutenção em lavagem e serviço de garantia em caso de veículos novos;

II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;

IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;

V - o preenchimento do MAPA DE CONTROLE DIÁRIO DE VEÍCULO, conforme modelo constante do ANEXO I deste Decreto, que deve estar em local visível no interior do veículo, indicando:

a) mês/ano;

b) veículo placa e modelo;

c) dia, KM e hora da saída, destino, KM e hora da chegada;

d) nome do servidor solicitante e a Secretaria na qual se encontra lotado;

e) assinatura do condutor.

VI – o motorista entregará o MAPA DE CONTROLE DIÁRIO DE VEÍCULO a cada Secretaria responsável pelo veículo.

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

Art. 7º. No cumprimento dos deveres de que trata este decreto, os órgãos administrativos da Prefeitura deverão zelar pela devida celeridade e eficiência dos procedimentos, comunicando, incontinenti, à Secretaria Municipal de Administração qualquer irregularidade.

Art. 8º. Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização dos veículos, os mesmos deverão permanecer recolhidos em garagens oficiais ou em prédios públicos da administração municipal, de onde sairão somente com a autorização da Secretaria Municipal.

§1º. Os ônibus escolares permanecerão nos locais previamente acordados com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§2º. Excetuam-se do previsto no caput deste artigo os veículos destinados aos serviços essenciais e contínuos, como ambulâncias e coletores de lixo, e os utilizados pela Defesa Civil e o Conselho Tutelar.

Art. 9º. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

I - usar o veículo oficial sem a devida autorização da Secretaria Municipal responsável;

II - guardar o veículo oficial em garagem residencial, ou deixar o veículo na rua;

III - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;

IV – usar o veículo para transporte de parentes de servidor ou de pessoas não vinculadas ao serviço público;

V - usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;

VI - usar o veículo para transporte individual da repartição pública à residência e vice-versa.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

Art. 10. Todos os veículos oficiais serão identificados com o brasão oficial do município.

I – O brasão oficial será afixado nas duas portas laterais dianteiras ou em local de fácil visualização, no caso de máquinas automotoras, em tamanho visível e colorido.

II – Os veículos terão os seguintes dizeres logo abaixo do brasão oficial “Prefeitura Municipal de Marechal Floriano” e “Uso exclusivo em serviço” e “Nome da secretaria que o veículo esteja vinculado”.

Art. 11. Fica dispensado de cumprir o art. 9º e o art. 10 o veículo oficial do Gabinete do Prefeito.

Art. 12. O Gabinete do Prefeito expedirá circular informando aos Secretários Municipais o teor do presente Decreto, os quais deverão levar ao conhecimento dos seus respectivos funcionários.

Art. 13 - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Outubro de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal